



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2022

Revoga o §4º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021, que “Regulamenta o inciso III do art. 157 e os artigos 158 e 158-A da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o §4º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021, que “Regulamenta o inciso III do art. 157 e os artigos 158 e 158-A da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de maio de 2022.

Dermilson Chagas
Deputado Estadual - Republicanos

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Dócio 1 de 2

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.016508:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 03/05/2022 09:01:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB77DD4A0009A077 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa revogar o parágrafo 4º da Lei Complementar nº 216 de 8 de setembro de 2021, que REGULAMENTA o inciso III do art. 157 e os artigos 158 e 158-A da Constituição do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Referido dispositivo estabelece que as alterações posteriores nas emendas impositivas de bancadas, na forma autorizada pela legislação, só poderão ser realizadas pela bancada autora da emenda, desde que não tenha ocorrido qualquer modificação superveniente na respectiva composição, seja decorrente de troca de partido feita por Deputado Estadual, seja em virtude de mudança na composição do bloco partidário, hipótese na qual é vedada a inserção de qualquer alteração posterior.

Há de se reconhecer, entretanto, a ocorrência de fatos supervenientes relacionados à limitação de objeto das emendas específicas destinadas a determinados Fundos, Órgãos e Secretarias de Estado, na condição de executores das emendas, cujas incapacidades técnicas e operacionais, além de outras restrições de execução só se tornam conhecidas na sua fase de homologação.

A manutenção do parágrafo 4º da Lei Complementar n. 216, de 8 de setembro de 2021, na forma atual, ao vedar a inserção de qualquer alteração posterior, em razão de modificação na composição de bancada, ou bloco partidário, independentemente do motivo, cria óbices insanáveis para a consecução das emendas parlamentares, inviabilizando-as totalmente e, em consequência, anulando todos os esforços envidados em benefício da população amazonense.

Ademais, o dispositivo tem se prestado igualmente para restringir a liberdade individual do parlamentar que pretenda corrigir distorções identificadas no curso das fases de elaboração e homologação das emendas de bancada, relacionadas a objetivos e público-alvo das ações previstas, fato que impõe-se considerar lícito e justo a

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2 ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Décimo 2 de 2

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.016508:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 03/05/2022 09:01:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB77DD4A0009A077 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

prevalência da vontade expressa dos demais membros da bancada autora da emenda, inobstante a alteração superveniente de sua composição.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 03 de maio de 2022.

Dermilson Chagas
Deputado Estadual - Republicanos

GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

Dócio 2 de 2

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.016508:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - EM 03/05/2022 09:01:55

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FB77DD4A0009A077 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.016508
Data 03/05/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.016508

Origem

Unidade: DEP. DERMILSON CHAGAS
Enviado por: DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS
Data: 03/05/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA APRECIACÃO!